

**AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

**RAFAEL FRANCO CASTILHO - ME**

**CNPJ: 48.776.139/0001-58**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO**

Senhor Pregoeiro,

RAFAEL FRANCO CASTILHO - ME, empresa devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, Processo Administrativo nº 7758/2023, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra sua desclassificação, com fulcro na legislação pertinente, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - DOS FATOS**

O recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, tendo sido classificado em primeiro lugar, com posterior habilitação da documentação exigida no edital. No entanto, foi desclassificado sob o argumento de que a **planilha de composição de custos** apresentada apresentava discrepância em relação ao valor total descrito na proposta, em razão de um equívoco formal na inclusão de determinados valores.

O erro identificado não altera a proposta ofertada nem compromete a exequibilidade da oferta, tratando-se de mero **erro material** passível de correção sem prejuízo ao certame, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

#### **II - DA LEGALIDADE DA CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS**

A desclassificação do recorrente viola os princípios da **isonomia, ampla concorrência e razoabilidade**, na medida em que não houve qualquer prejuízo à competição ou à administração, tampouco qualquer tentativa de manipulação dos valores ou da planilha apresentada.

O **art. 37, XXI, da Constituição Federal** garante que as licitações devem **assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes**, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Dessa forma, a decisão de desclassificação do recorrente, sem a oportunidade de correção, afronta o comando constitucional.

Ademais, a **Lei 14.133/2021**, em seu **art. 64**, prevê a possibilidade de saneamento de falhas formais e complementação de documentos quando não comprometam a substância da proposta.

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer o recorrente que:

1. Seja reconsiderada a decisão que determinou sua desclassificação;
2. Seja concedida a oportunidade de **correção da planilha de composição de custos**, sanando o erro formal detectado;
3. Seja mantida a classificação da empresa como vencedora do certame, uma vez que o equívoco identificado não compromete a exequibilidade da proposta nem fere os princípios licitatórios.

Nestes termos, Pede deferimento.

**Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025**

**RAFAEL FRANCO CASTILHO - ME**